

Direito do Trabalho: Leituras Histórica e Contemporânea

Paulo Ricardo Pozzolo^()*

S U M Á R I O

I. Introdução (acepção, conceito de trabalho, de direito do trabalho, correlação e distinção).

II. 1ª FASE: Pré-histórica ou embrionária do Direito do Trabalho.

§ 1º. escravidão

§ 2º. servidão

§ 3º. corporações de ofício

III. 2ª FASE: Nascimento do Direito do Trabalho - 1ª Revolução Industrial (final do século XVIII até o início do século XX) - causas ideais e ideológicas do surgimento do Direito do Trabalho.

IV. 3ª FASE: Desenvolvimento do Direito do Trabalho - Situa-se entre o término da 1ª Guerra até a 2ª Guerra Mundial.

V. 4ª FASE: Consolidação do Direito do Trabalho - 2ª Revolução Industrial - Pós 2ª Guerra Mundial até a década de 1970.

VI. 5ª FASE: Crise do Direito do Trabalho e busca de novos paradigmas - 3ª Revolução Industrial - da década de 1970 até o início do século XXI.

VII. Conclusão.

Bibliografia

^(*) Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Guarapuava, Pr.

I. Introdução (acepção, conceito de trabalho, de direito do trabalho, correlação e distinção).

A historia do trabalho e a historia do proprio homem O apotegma *ubi societas ibi ius*, pode ser substituido pelo do *ubi societas ibi labor*

Existem diversos modos de estudar-se a historia de uma disciplina, podendo ser de ordem cronologica, sistêmica, paradigmatica, etc O Professor Doutor Celso Luiz Ludwig, por exemplo, na Pos-graduação da UI PR estuda (leciona) a Filosofia do Direito a partir de três perspectivas ou paradigmas Cosmologico, porque fundado no cosmos, na *physis* (Filosofia Antiga, a partir do seculo VI a C ate o seculo VI d C), Teocêntrica, fundada na religião, em Deus (Filosofia da Idade Media, a partir do seculo VII ate o seculo XVI), e Antropocêntrica, em que o homem, a razão humana passa a ser o centro (Filosofia da Idade Moderna, do seculo XVII ate a Contemporânea) ⁽¹⁾

A ilustre Professora Doutora Aldacy Rachid Coutinho tambem na Pos-graduação da UFPR, apresenta duas grandes perspectivas de estudo do Direito do Trabalho ou dois grandes paradigmas ou regimes de um regime despotico para um regime hegemônico

O regime despotico gira em torno do final do seculo XIX ao inicio do seculo XX, caracterizado pela ideia de coerção, da tortura da fome (MARX), do trabalho como dever, da especialização e divisão do trabalho (manual intelectual, tecnico, sexual, etario), do controle simples (ordens diretas em pequenas empresas), da identificação de classes laboristas, da especialização dos trabalhadores e unidade de emprego e profissão, da prevalência das ideias tayloristas

O regime hegemônico situa-se entre meados do seculo XX ate os nossos dias Prevalecem as ideias fordistas de inicio para as ideias de reengenharia, toytismo e ultimamente de "readministração"⁽²⁾ O regime

⁽¹⁾ Observa-se no entanto que o grande Professor Ludwig parece aceitar um quarto paradigma o da comunicação desenvolvido por Habermas que poderia ser situado a partir da segunda metade deste seculo

⁽²⁾ Substantivo feminino ainda não dicionarizado

hegemônico caracteriza-se pela ideologia⁽³⁾ do consenso, baseada na idéia de persuasão, de que trabalhador e empresário caminham juntos, com os mesmos objetivos (alienação do trabalhador); da superação de níveis hierárquicos, com a reestruturação da atividade produtiva por células (todos são responsáveis pelos setores); do controle complexo com aplicação de alta tecnologia (controle sobre o resultado do trabalho, pelo produto); da perda da identidade de classe e dos conflitos; da dominação por incentivos (comissões, participação nos lucros e resultados); do consentimento do sacrifício (cooptação dos trabalhadores); da multi-especialização dos trabalhadores, com mudança freqüente de categorias; da fragmentação e precarização do emprego (empregados com vínculo permanente, eventuais, temporários, terceirizados, subcontratados, etc.).

Nosso estudo o quanto possível seguirá o critério cronológico, observando-se que há avanços e retrocessos, que a história humana não é linear.

O estudo histórico do Direito do Trabalho deve levar em conta a íntima e necessária correlação entre Direito e Trabalho. Não há, para nós, Direito do Trabalho sem trabalho, o que ocorre por vezes são períodos de descanso, necessários ao próprio desenvolvimento do trabalho.

Os autores relacionam primeiramente o trabalho como castigo, aplicado por Deus a Adão e Eva pelo cometimento do pecado original - "comerás o teu pão com o suor do teu rosto, até que voltes à terra de que foste tirado"⁽⁴⁾.

O entendimento de que o trabalho é castigo divino está superado até pela visão Bíblica, pois na Cruz, Jesus Cristo atraiu para si, voluntariamente, todos os pecados do mundo e através do seu sacrifício, tudo foi perdoado: "... Mas ele foi castigado por nossos crimes, e esmagado por nossas iniquidades: o castigo que nos salva pesou sobre ele; fomos curados graças às suas chagas... O Senhor fazia recair sobre ele o castigo da falta de todos nós... O Justo, meu Servo, justificará muitos homens, e tomará sobre si suas iniquidades. Eis por que lhe darei parte com os grandes, e ele dividirá a presa com os poderosos; porque ele próprio deu sua vida e deixou-se colocar

⁽³⁾ *Ideologia empregada aqui no sentido negativo (Marxista), com o objetivo de ocultação da verdade, convencimento errôneo da realidade*

⁽⁴⁾ *Gênese, 3, 19*

entre os criminosos, tomando sobre si os pecados de muitos homens, e intercedendo pelos culpados". Isaías, 53.

Ao atrair para si todos os pecados do Mundo, Jesus por um momento ficou só, Deus afastou-se dele, dada a incompatibilidade divina com o pecado⁽⁵⁾ e então Jesus exclamou: "Meu Deus, Meu Deus, porque me abandonaste?"

Após a sua morte Jesus foi recebido por Deus no Paraíso⁽⁶⁾ e a humanidade viu-se livre do pecado. Assim, não se pode mais ver no trabalho um castigo divino.

É oportuno lembrar que Deus fez o mundo, tendo descansado ao sétimo dia⁽⁷⁾, demonstrando que o trabalho tem natureza divina, pois ele próprio trabalhou. Demais disso, em Gênese, 1, 27 e 28, Deus exorta o homem ao trabalho, se não vejamos: "Deus criou o homem à sua imagem; criou-o à imagem de Deus, criou o homem e a mulher. Deus os abençoou: "Frutificai, disse ele, e multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a". Ora, a última frase é uma exortação ao trabalho, pois para submeter a terra, é necessário trabalhar. Em algumas passagens a Bíblia é mais enfática: "Quem não quiser trabalhar não tem o direito de comer" (São Paulo, 2, Tessalonicenses, 3,10). Em termos Bíblicos o trabalho tem natureza divina porque Deus trabalhou; é também um direito que Deus nos deu, ao exortar que o homem deveria submeter a terra e é um dever do homem.

Alguns historiadores relacionam o trabalho com o sofrimento, dizendo que a origem etimológica da palavra veio do *tripalium*, máquina para torturar. Outros dizem que o trabalho tem a mesma raiz que a palavra grega *poena* ou a do latim *trabs*, *trabis*, significando viga, utilizada no trabalho.

⁽⁵⁾ "Não, não é a mão do Senhor que é incapaz de salvar, nem seu ouvido demasiado surdo para ouvir, são os vossos pecados que colocaram uma barreira entre vós e vosso Deus " Isaías, 59, 1

⁽⁶⁾ "Depois que o Senhor Jesus lhes falou, foi levado ao céu e está sentado à direita de Deus" (Marcos, 16, 19)

⁽⁷⁾ "Tendo Deus terminado no sétimo dia a obra que tinha feito, descansou do seu trabalho Ele abençoou o sétimo dia e o consagrou, porque nesse dia repousara de toda a obra da Criação " Gênese, 2, 1 a 3

O entendimento do padre Magne goza de maior aceitação, para ele, "trabalhar se prende ao neutro *palum*, fonte do português pau, através de um adjetivo *tripalis*, "composto de três paus", de que se deduziu um neutro *tripalium* apenas atestando um variante *trepalium*, ecúleo, cavalete de três paus, usado para sujeitar os cavalos no ato de se lhes aplicar a ferradura. Desta concepção passou *tripaliare*, alterado por assimilação em *trapaliare* a dizer-se de toda e qualquer atividade, mesmo intelectual."⁽⁸⁾

Feita esta incursão etimológica da palavra trabalho, é o momento de definir-se, no atual momento histórico, o substantivo trabalho como objeto de nossos estudos, mormente de Direito do Trabalho. O saudoso Professor João Régis Fassbender Teixeira define o trabalho como "a atividade consciente que determina desgaste orgânico"⁽⁹⁾ e acrescentaríamos para a sobrevivência própria e familiar. Dacruz ensina que "*el trabajo es un esfuerzo mental o corporal ejecutado, parcial o totalmente, para la obtención de algún bien distinto del placer derivado directamente de sua realización (MARSHALL) O, en fin, y si más, es la actividad útil del hombre.*"⁽¹⁰⁾

Direito do Trabalho é realidade distinta de seu objeto (relação interpessoal de trabalho), ocupando-se somente do trabalho que é prestado para outrem, de regra subordinado, não eventual e oneroso. O ilustre doutrinador espanhol anteriormente citado, conceitua o Direito do Trabalho como "*el conjunto sistemático de normas que, de acuerdo con la idea social de la justicia, regula las relaciones sociales que tienen su presupuesto en la prestación de servicios profesionales privados por cuenta ajena.*"⁽¹¹⁾

A única observação que deve ser acrescentada a tal conceito, é que na realidade não há propriamente "Direito do Trabalho", expressão já consagrada, mas direito das relações entre empregados e empregadores, entre o capital e o trabalho. A partir do próximo item analisaremos a evolução de tal disciplina jurídica.

⁽⁸⁾ FERRARI, Iranv et alli *História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho* São Paulo LTr, 1998, p 14

⁽⁹⁾ *Direito do Trabalho* São Paulo Sugestões Literárias, 1968, p 41

⁽¹⁰⁾ DACRUZ, Efrén Borrajo *Introducción al Derecho del Trabajo* 9ª ed. Madrid. Tecnos, 1996, p 31

⁽¹¹⁾ DACRUZ, Efrén Borrajo *idem*, p 42

II. 1ª FASE: Pré-histórica ou embrionária do Direito do Trabalho.

Quando se estuda a história de uma disciplina qualquer, tenta-se no mais das vezes incursionar-se ao máximo na origem da própria fonte. Não se deve, no entanto, buscar-se as fontes do Direito do Trabalho em períodos demasiado remotos, como do Homem de Neanderthal ou do Homem de Cro-Magnon, do período paleolítico, embora já existisse, na época, vida grupal e divisão rudimentar de trabalho (caçadores, artistas e artesãos). Não se deve, igualmente, confundir a história do trabalho com a história do Direito do Trabalho. A história do trabalho confunde-se com a história do próprio Homem, precede, sem dúvida, o nosso Direito do Trabalho.

§ 1º A escravidão

" As propriedades são uma reunião de instrumentos e o escravo é uma propriedade instrumental animada. Se cada instrumento pudesse executar por si próprio a vontade e o pensamento do dono, os senhores não teriam necessidade de escravos. Todos aqueles que nada têm de melhor para oferecer que o uso de seu corpo e dos seus membros são condenados pela Natureza a escravidão. É melhor para eles servir que serem abandonados a si próprios. Numa palavra, é naturalmente escravo quem tem tão pouca alma e tão poucos meios que deve resolver-se a depender de outrem: o uso dos escravos e dos animais é aproximadamente o mesmo."

Aristóteles A Política

A primeira referência histórica do Direito do Trabalho é a escravidão. O trabalho escravo não é fonte do Direito do Trabalho, embora os autores o coloquem como fase pré-histórica desse ramo jurídico. O trabalho escravo, isto sim, é parte integrante da formação histórica do trabalho, como realidade sociológica e jurídica. A partir da Idade Antiga (4 000 a.C., aproximadamente), nas civilizações que foram surgindo como a egípcia, sumeriana, babilônica, grega e romana, a escravidão existiu e foi responsável, em larga medida, pelo apogeu desses povos. "Basicamente, advinha a condição de escravo, em primeiro lugar, pela dominação por conquista ou cativo do prisioneiro não sacrificado, quer permanecendo no solo conquistado como cultivador, quer desarraigado, para ser transportado a outras explorações agrárias ou utilizado como escravo industrial ou escravo doméstico, especialmente quanto as mulheres. Em segundo lugar, esgotadas as

fontes externas, pelo nascimento de pai escravo ou de mãe escrava e pai livre - quiçá numa época em que o nascido confundia-se com a família ampla e a clientela do dono."⁽¹²⁾

De qualquer modo, num ambiente de escravidão, permitida e defendida por grandes filósofos como PLATÃO e ARISTÓTOLES, não havia clima para o surgimento do Direito do Trabalho, mormente porque o trabalho tinha um sentido negativo. A extinção da escravidão, o seu fim, é que possibilitou o surgimento do Direito do Trabalho.

§ 2º. Servidão.

"Como disse BAYÓN, referindo-se ao colonato, o dono "é dono da terra, mas só a terra é dona do colono."⁽¹³⁾

A servidão também é mencionada como fase do Direito do trabalho, regime em que o homem deixa de ser escravo do homem para ser escravo da terra, subordinado ao proprietário. "O trabalhador é um camponês que arranca da terra sua subsistência, sujeito a tributos, sem nunca se poder transformar em proprietário. É o começo da fixação do trabalhador à terra e - mais do que isso - de subordinação do mesmo à gleba em que trabalha e, através dela, indiretamente, portanto, à pessoa do proprietário rural."⁽¹⁴⁾

Os proprietários da terra, senhores feudais (vivia-se a época do feudalismo, na Idade Média), davam proteção militar e política aos servos, que também lutavam nas guerras dos seus senhores. Os servos cultivavam a terra pagando o arrendamento aos senhores feudais com parte da produção, pouco sobrando além do mínimo necessário à sobrevivência.

A servidão representou profunda exploração do homem-servo pelo senhor proprietário, porém pequeno avanço é possível vislumbrar-se, pois o servo ou vassalo é considerado pouco a pouco pessoa, diferentemente do escravo que era tratado como bem, coisa, *res*. O camponês da época tinha certos direitos, como o de contrair núpcias, constituir família e possuir alguns

⁽¹²⁾ OLEA, Manuel Alonso. *Introdução ao Direito do Trabalho Curitiba Gênese*, 1997, p 145

⁽¹³⁾ OLEA, Manuel Alonso *idem*, p 190

⁽¹⁴⁾ RUSSOMANO, Mozart Victor *Curso de Direito do Trabalho 4ª ed*, Curitiba. Juruá, 1991, p 3

bens. Gradativamente, portanto, evolui-se para o trabalho livre, relação jurídica interpessoal.

§ 3º. Corporações de ofício

"O homem que, até então, trabalhava em benefício exclusivo do senhor da terra, tirando como proveito próprio a alimentação, o vestuário e a habitação, passara a exercer sua atividade, sua profissão em forma organizada, se bem que ainda não gozando de inteira liberdade. É que, senhor da disciplina, não só profissional, mas também pessoal do trabalhador, surgia a figura do 'mestre'."⁽¹⁵⁾

Em face das precárias condições de vida no campo, conseqüência do regime de servidão, o homem passa a viver nas cidades, gerando aglutinação humana e o surgimento de determinadas profissões. Com o tempo os homens começaram a se unir em torno de certas profissões formando as corporações de ofício, que eram associações para resguardar interesses comuns. A lição de Russomano bem revela o quadro, valendo transcrevê-la:

"Dentro das corporações, o trabalho estava distribuído em três níveis, como é notório: aprendizes, companheiros e mestres. Os aprendizes estavam submetidos, muito estritamente, à pessoa do mestre. Eram jovens trabalhadores que, como sua designação indica, aprendiam o ofício. A aprendizagem era um sistema duro de trabalho e os mestres impunham aos aprendizes um regime férreo de disciplina, usando largamente os poderes que lhe eram conferidos pelas normas estatutárias da corporação. Não existia, porém, servidão, naquele sentido dos primeiros quartéis da Idade Média. Terminada a aprendizagem, subiam eles à categoria de companheiros, que eram oficiais formados, mas sem condições de ascenderem à mestria, pela compressão exercida pelos mestres, que desejavam, dessa forma, impedir a concorrência e, por outro lado, assegurar a transmissão dos privilégios das mestrias aos seus filhos ou sucessores. Os companheiros, tecnicamente, eram trabalhadores qualificados, que dispunham de liberdade pessoal, mas que sabiam lhes seria, a qualquer preço, vedado o acesso à condição de mestres, por mais refinada que fosse sua formação profissional. Esse fato e o desejo natural de ascender ao controle da produção fizeram com que a corporação,

⁽¹⁵⁾ VIANA, *Segadas et alli Instituições de direito do trabalho 15ª ed*, São Paulo LTr, 1995, p 31

com o passar dos anos, fosse cindida em companhias e mestrias, ou seja, em organizações de companheiros e organizações de mestres" ⁽¹⁶⁾

O Direito do Trabalho não nasceu com as corporações de ofício, embora existisse a divisão de trabalho entre aprendizes, companheiros e mestres ⁽¹⁷⁾ Os autores de modo geral identificam nas corporações de ofício o germe do sindicalismo patronal, pois havia interesses comuns da produção, fazendo lembrar muito mais uma associação comercial ou sindical patronal, do que uma organização em defesa dos trabalhadores

Não se pode negar, no entanto, que houve uma evolução do trabalho escravo para a servidão e desta para as corporações de ofício, para afinal desaguar no que se denomina trabalho livre, regulado e protegido pelo Direito do Trabalho

III 2ª FASE Nascimento do Direito do Trabalho - 1ª Revolução Industrial (final do século XVIII até o início do século XX) - causas ideais e ideológicas do surgimento do Direito do Trabalho ⁽¹⁸⁾

"Trabalhem, proletários, trabalhem para aumentarem a fortuna social e as vossas misérias individuais, trabalhem, trabalhem para que, ficando mais pobres tenham mais razão para trabalhar e ser miseráveis E essa a lei inexorável da produção capitalista" ⁽¹⁹⁾

Motivos de ordem tecnológica, política, social, cultural e jurídica fizeram irromper um momento histórico denominado de 1ª Revolução Industrial

Numa fase de pre-revolução industrial os empresários utilizavam-se da mão-de-obra dos camponeses que fabricavam fios e tecidos em máquinas primitivas, potencializando o comércio e propiciando o

⁽¹⁶⁾ *idem* p 4-5

⁽¹⁷⁾ *Concordamos com a opinião de Sergio Pinto Martins (Direito do Trabalho São Paulo Malheiros 1994 p 32) quando diz que havia "nessa fase histórica um pouco mais de liberdade ao trabalhador porém tinha-se por objetivo os interesses das corporações mais do que conferir qualquer proteção aos trabalhadores"*

⁽¹⁸⁾ *Fase do Liberalismo do laissez-faire laissez-passei*

⁽¹⁹⁾ *LAFARGUE Paul O direito a preguiça 2ª ed Lisboa Teorema breve s d p 31*

surgimento da futura industrialização que iria substituir em grande parte a força muscular humana e gerar legiões de desempregados.

Marca o período, não como causa, mas como efeito, a invenção da máquina a vapor de James Watt, posteriormente utilizada na tecelagem. Há no período uma explosão demográfica dos centros urbanos. Na realidade não ocorreu aumento da taxa de natalidade, mas em virtude dos avanços da medicina, descoberta de novos remédios e vacinas, houve queda da mortalidade de crianças.⁽²⁰⁾ A população aumentou e o trabalho regido pela lei da oferta e da procura ficou mais barato.

A vida dos habitantes das cidades tornou-se difícil, as condições de moradia e alimentação eram precárias, os salários eram baixos. Segadas Viana retrata as escorchantes diferenças de condições de vida da burguesia e do operariado: "*No seu supermundo, em monopólio absoluto, os ricos avocavam para si todos os favores e todas as benesses da civilização e da cultura a opulência e as comodidades dos palácios, a fartura transbordante das ucharias, as galas e os encantos da sociabilidade e do mundanismo, as honrarias e os ouropéis das magistraturas do Estado Em suma: a saúde, o repouso, a tranquilidade, a paz, o triunfo, a segurança do futuro para si e para os seus*

No seu inframundo repulava a população operária: era toda uma ralé fatigada, sórdida, andrajosa, esgotada pelo trabalho e pela subalimentação, inteiramente afastada das magistraturas do Estado, vivendo em mansardas escuras, carecida dos recursos mais elementares de higiene individual e coletiva, oprimida pela deficiência dos salários, angustiada pela instabilidade do emprego, atormentada pela insegurança do futuro, próprio e da prole, estropiada pelos acidentes sem reparação, abatida pela miséria sem socorro, torturada na desesperança da invalidez e da velhice sem pão, sem abrigo, sem amparo."⁽²¹⁾

As condições de vida dos trabalhadores talvez foram as piores da história. A jornada de trabalho do homem na história é retrato disso A jornada de trabalho dos escravos na Antiguidade, à falta de luz artificial, era

⁽²⁰⁾ Edward Jenner introduziu a vacinação em 1796, como medida preventiva contra a varíola Louis Pasteur descobriu as bactérias e Koch descobriu o bacilo da tuberculose em 1882 Medidas de saúde pública iniciaram-se nesse período

⁽²¹⁾ *idem*, p 35

de sol a sol, ou o equivalente a 3.000 horas anuais. durante a Idade Média diminuiu para 2.500, em razão da quase abolição da escravidão, e do fato da instituição de inúmeros feriados religiosos, sendo que os servos participavam das atividades sociais e religiosas da época. Em razão da perda de poder da Igreja, com a conseqüente redução dos feriados religiosos e surgimento do capitalista, a jornada durante o mercantilismo eleva-se para 2.750 horas anuais. Durante a 1ª Revolução Industrial, com o surgimento da luz artificial, propiciou-se o trabalho noturno, e a jornada anual atingiu seu máximo entre 3.750 a 4.000 horas anuais⁽²²⁾ Apenas a título de comparação, com nossas 44 horas semanais, sem o cômputo de horas extras, a jornada anual brasileira, considerando os domingos, feriados e as férias, é de aproximadamente 2.000 horas.

Com o desenvolvimento tecnológico verificado na época, a humanidade passou a produzir mais bens com menos trabalho. O homem trabalhador, contraditoriamente, passou a trabalhar cada vez mais, numa competição inconsciente e desumana com as máquinas. A substituição do braço humano pela máquina gerou mais desemprego e miséria. As longas horas de trabalho, sob condições no mais das vezes insalubres, os salários aviltantes, o grito surdo do desespero das mulheres e crianças mutiladas pela maquinaria, foram o fermento para a formação de uma consciência de classe.

A sofrida classe trabalhadora percebeu que os seus interesses eram antagônicos aos da classe burguesa, nascendo os movimentos operários, as greves, boicotes e sabotagens, para pressionar por melhores condições de trabalho e de vida.⁽²³⁾

O Estado e a lei estiveram durante a 1ª Revolução Industrial e grande parte da história humana a favor da classe dominante, proibindo greves, perseguindo líderes sindicais, prendendo e torturando mais ainda o

⁽²²⁾ Dados extraídos da obra de Sadi Dal Rosso, "A jornada de trabalho na sociedade o castigo de Prometeu", São Paulo LTr, 1996, p 88, 90 e 92

⁽²³⁾ Vesse sentido ensinam Orlando Gomes e Elson Gottschalk, in, Curso de Direito do Trabalho, Rio de Janeiro Forense 1990, p 3, que "Os movimentos grevistas, a ação direta pela sabotagem, ou pelo boicote, o movimento ludista na Inglaterra e em França, alguns convênios coletivos de existência precária, manifestados desde o início da história do movimento operário, são a prova evidente de que o impulso inicial dado para o aparecimento do Direito do Trabalho foi obra do próprio operário, e não benevolência de filantropos, da classe patronal ou do Estado "

operariado. De um lado estava a burguesia, a lei e o Estado; de outro os proletários que ainda assim souberam resistir, favorecendo o nascimento do Direito do Trabalho, primeiro o Direito Coletivo derivado da luta associada dos trabalhadores e, como corolário do primeiro, um direito individual.

Fatores coadjuvantes contribuíram com o surgimento do Direito do Trabalho. A ação humanitária de Villerme, Roberto Owen, Godin, Von, Brentano e outros que defenderam a idéia de proteção estatal ao trabalhador.

As doutrinas socialistas⁽²⁴⁾ ganham força e preocupam a burguesia, que passa a fazer concessões. A própria Igreja Católica, preocupada com o avanço do socialismo, passa a adotar uma postura de defesa do trabalhador e humanização do trabalho, destacando-se, nesse sentido, a Encíclica *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII. Com tais características e antecedentes, nasce, fruto do liberalismo e do capitalismo exacerbado, de um lado, e das lutas operárias e idéias socialistas e humanitárias de outro, o Direito do Trabalho.

IV. 3ª FASE: Desenvolvimento do Direito do Trabalho - Situada entre o término da 1ª Guerra até a 2ª Guerra Mundial.⁽²⁵⁾

Dans la lutte
entre le pauvre et le riche,
entre le maitre et les serviteurs,
entre le fort e le faible,
c'est la loi ue afflanchit,
et la liberté qu'opprime.

Lacordaire

⁽²⁴⁾ Destacam-se os socialistas utópicos Saint-Simon, Fourier e Louis Blanc, na França, e Robert Owen, na Inglaterra e os socialistas mais radicais, como Marx e Engels que publicaram o Manifesto Comunista em 1848

⁽²⁵⁾ Denominada de "Fase do intervencionismo", por Octavio Bueno Magano, in, *Manual de Direito do Trabalho*, 2ª ed. São Paulo LTr, 1984, p 19

Gradativamente, por todo o mundo, vão surgindo as primeiras leis de proteção ao trabalho, como limitação de horas trabalhadas, proibição do trabalho de menores a noite, etc. Por fim, a criação da OIT, pelo Tratado de Versalhes, foi um importante marco no surgimento e universalização do Direito do Trabalho. "Com o fim da Primeira Grande Guerra (1919) ganha o direito do trabalho a sua posição definitiva e preponderante nos quadros internacionais e nacionais. Cria-se no Tratado de Versalhes a Organização Internacional do Trabalho, com a função precípua de estudar e promover a melhoria da condição dos trabalhadores no mundo."⁽²⁶⁾

"As primeiras leis trabalhistas, quanto a forma foram ordinárias e, depois, constitucionais."⁽²⁷⁾ A primeira Constituição Federal do mundo que dispõe sobre o Direito do Trabalho foi a Mexicana, de 1917, que, entre outras coisas, previu a jornada diária de oito horas, a jornada noturna de sete horas, a proibição do trabalho a menores de 12 anos, o direito de sindicalização e de greve, entre outros direitos. A segunda foi a Constituição Alemã de Weimer, de 1919, que prevê, entre outros direitos

Art 157 "O trabalho sera colocado sob proteção particular do Estado. O Estado criara um direito unitário do trabalho"

Art 161 "O Estado organizara com o concurso adequado dos segurados um sistema de seguros para a conservação da saúde e da capacidade de trabalho a proteção da maternidade e a previsão contra as consequências economicas da velhice da invalidez e dos accidentes"

É um período de criação legislativa do Direito do Trabalho, cabendo lembrar, nesse sentido, pela importância histórica, a *Carta del Lavoro*, da Itália, documento corporativista, que previu grande intervenção e controle estatal na regulação trabalhista. Varias outras iniciativas para a melhoria da condição de vida dos trabalhadores foram tomadas, como o *New Deal*, nos Estados Unidos, depois da crise econômica de 1929, de intuito intervencionista.

⁽²⁶⁾ MORAES FILHO Evaristo de e MORAES Antonio Carlos Flores de *Introdução ao direito do trabalho 7ª ed rev atual São Paulo LTr 1995 p 79*

⁽²⁷⁾ NASCIMENTO Amauri Mascaro *Iniciação ao direito do trabalho 21ª ed rev atual São Paulo LTr 1994 p 40*

O período do entre-guerras é marcado pelo desenvolvimento do Direito do Trabalho no plano infraconstitucional e posteriormente constitucional, espalhando-se o surto intervencionista do Estado - via legislação - colaborando com a maturação do Direito do Trabalho.

V. 4ª FASE: Consolidação do Direito do Trabalho - 2ª Revolução Industrial - Pós 2ª Guerra Mundial até o início da década de 1970.

Fase denominada por Redinha de "idade feliz" ⁽²⁸⁾

Denominamos de fase da consolidação do Direito do Trabalho o período de estabilidade desse ramo jurídico, de maturidade, em que trabalhadores e empresários têm clareza cada qual de seu papel na economia e na sociedade. É um período que a humanidade ou grande parte dela beneficiou-se com regras jurídicas claras, em que muitos tiveram alguma proteção legal e estatal. Merece destaque, nessa fase, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, com vários preceitos protetores do trabalho, valendo referir, entre outros

Art 23 "Todos têm direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos sem qualquer distinção, têm direito a igual remuneração por igual trabalho. Todos que trabalham têm direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhes assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. Todos têm direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses."

Art 24 "Todos têm direito a repouso e lazer inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas"

Colhe-se do ensinamento de Redinha⁽²⁹⁾, que da II Guerra Mundial até início dos anos setenta, ou seja, até o primeiro choque do Petróleo, houve funcionamento do mercado de emprego segundo regras

⁽²⁸⁾ REDINHA, Maria Regina Gomes *A Relação Laboral Fragmentada Estudo Sobre o Trabalho Temporário* Coimbra Coimbra Editora, 1995

⁽²⁹⁾ REDINHA Maria Regina Gomes *idem*

uniformes e previsíveis. A relação salarial dominante, dita fordista, é revelada pela integração dos trabalhadores na economia capitalista por via do consumo de massas obtido graças a um crescimento do salário nominal equipolente ao aumento da produtividade. Esta regularidade na progressão dos rendimentos do trabalho assegura, por seu turno, um acréscimo sem sobressalto na procura de bens de consumo.

São características do período: contrato com subordinação a um único empregador, com duração indefinida, a tempo completo, com possibilidade de progressão na hierarquia da organização e num local de trabalho específico.

Em tal período processa-se a chamada 2ª Revolução Industrial, decorrente da descoberta de energia atômica, automatização, conquista do espaço e desenvolvimento de tecnologias, que irão influenciar a fase seguinte do Direito do Trabalho.

VI. 5ª FASE: Crise do Direito do Trabalho e busca de novos paradigmas - 3ª Revolução Industrial - da década de 1970 até o início do século XXI.

"... el contrato de trabajo estable por tiempo completo e indefinido ya no es la estrella polar del Derecho del Trabajo."⁽³⁰⁾

O Direito do Trabalho não se encontra em um universo isolado, pois uma série de circunstâncias políticas, econômicas e culturais marcam o que pode ser denominado de crise paradigmática⁽³¹⁾. O modelo então estável, seguro, quando o mundo parecia em ordem, é sacolejado por mudanças rápidas e difíceis de acompanhar.

⁽³⁰⁾ ROMAGNOLI, Umberto *El derecho, el trabajo y la historia* Madrid Consejo economico y social, 1996, p 170

⁽³¹⁾ Deve ser lembrado na filosofia, a crise da pós-modernidade e busca de novos paradigmas, na economia a crise do petróleo de 1973, o avanço das comunidades internacionais, os processos de globalização, com predomínio do ideal de mercado, na política, as transformações políticas do leste europeu e o enfraquecimento do Estado, no campo das ciências, o avanço das tecnologias, da informática e automação, na administração de pessoal, pelos processos de reengenharia e readministração, no Direito pela desregulamentação, vive-se, enfim, o neoliberalismo, mais refinado, mas igualmente perverso

Esta fase inicia-se no campo econômico pela crise petrolífera de 1973. Segundo Redinha, na obra já mencionada, ao romper-se da década de setenta, a conjugação do abrandamento do crescimento econômico com a erupção da crise energética, a explosão demográfica, a intensificação da concorrência internacional e o embate da revolução tecnológica, induziu um quadro recessivo marcado pelo dramático crescimento do desemprego e da inflação. Ao invés de estabilidade passa-se a falar em mobilidade, flexibilidade, precariedade, atipicidade.

A redução dos custos de trabalho e a maleabilidade na utilização da força de trabalho tornam-se o ponto de mira de uma reorganização da atividade econômica sustentada na dualidade do mercado de trabalho, na desagregação do processo produtivo, na flexibilidade do trabalho, na poliformia da relação laboral, na precariedade do emprego e na rarefação do Direito do Trabalho.⁽³²⁾

a) Dualidade de mercado de trabalho

O dualismo repousa na existência de um mercado primário - reportado ao agrupamento dos empregos com melhores remunerações, mais estáveis, com benefícios sociais, melhores condições de trabalho e de promoção - de par com um mercado secundário de características inversas - instabilidade, fraca remuneração, integrado por categorias vulneráveis (jovens, imigrantes, velhos e mulheres).

b) Processo produtivo descentrado

Deixa a empresa de situar-se num único local geográfico para se tornar difusa e rarefeita; o poder de decisão desvia-se dos pólos produtivos e pauta-se pela inacessibilidade. Essa exteriorização consiste na transferência para o exterior da empresa de certos segmentos da produção a fim de serem produzidas a baixo custo, através da subcontratação e à prestação de serviços.

c) A flexibilidade

A flexibilidade referida ao processo produtivo, das funções desenvolvidas pelos trabalhadores, das normas trabalhistas, da atenuação do

⁽³²⁾ A lição é de Maria Regina Gomes Redinha, *ob cit*

peso das contribuições sociais e fiscais Caracterizada, ainda, pela desregulação do mercado de trabalho em termos que permitam o seu funcionamento sem estorvos, no que toca a fixação do preço, quantidade e qualidade do emprego

d) A Poliformia da relação laboral

O emprego típico, com vínculo jurídico estável, com possibilidades de carreira profissional, prestada a um único empregador, num horário completo, local determinado vai sendo substituído por formas plásticas de emprego através do poliformismo da relação laboral Exemplo disso é o trabalho a tempo parcial, a partilha do emprego e o trabalho intermitente

e) A Precariedade do emprego - caracterizada pela insegurança, incerteza e efemeridade atingindo todas as formas de emprego

f) Rarefação do Direito do Trabalho - caracterizada pela indeterminação e insegurança, perda da identidade pela razão do mercado Fim do caráter unitário e homogêneo do Direito do Trabalho

Essa fase de crise do Direito do Trabalho é descrita com perfeição por Umberto Romagnoli, quando diz que *"La economía se ha mundializado y los mercados ya no son exclusivamente nacionales La hegemonia cultural de la industria, y en especial de la gran empresa está en declive El mercado del trabajo se tiñe de los colores del arco iris el azul de los monos obreros se difumina en el celeste claro el blanco de los cuellos duros está tan blanco que más no se puede y el rosa ha adquirido una intensidad jamás vista El predominio cuantitativo y político del trabajo subordinado sobre el autónomo se ha agotado Aunque sí "para algunos ya empezado el año dos mil y para otros acaba de iniciarse el siglo XX" el propio trabajo dependiente ya no es lo que era antaño y la identidad profesional durante toda la vida laboral ya no se percibe como un valor "en siglo que está por llegar muy pocos tendrán el mismo trabajo a lo largo de toda su vida y poquíssimos lo tendrán en la misma empresa" La crisis es larga, profunda, multidireccional y no afecta a un solo país Es la crisis de una transición de épocas"*⁽³³⁾

⁽³³⁾ *idem* p 170

Essa fase, de crise global, faz parte de nossa História Contemporânea e deve ser enfrentada por nós, não podendo ser transferida a responsabilidade para as futuras gerações, pois "a tarefa mais nobre dos líderes democráticos, no limiar do século 21, será restaurar o Estado e restabelecer o primado da política sobre a economia. Se isso não acontecer, a integração dramaticamente rápida da humanidade pela tecnologia e pelo comércio em breve levará ao pólo oposto, causando um curto-circuito global. Aos nossos filhos e netos só restariam lembranças desta década, quando o mundo parecia em ordem e mudanças de rumo ainda teriam sido possíveis."⁽³⁴⁾

VII. Conclusão.

"Eu vos dou um mandamento novo: amai-vos uns aos outros".
Evangelho de São João, 13, 34.

"O trabalho escravo representa a Antigüidade; a organização corporativa era um prenúncio, ainda vago, do sistema de produção medieval, em sua fase avançada; o trabalho livre era, em si mesmo, o alvo final de todo esse processo evolutivo, que culminou nos nossos dias."⁽³⁵⁾ O grande desafio contemporâneo é a escassez de trabalho por um lado, com desemprego em massa; por outro, é a deterioração jurídica dos que possuem algum trabalho. Ambos os problemas devem ser combatidos.

Primeiramente deve-se combater o mito do "fim do trabalho", que é ideológico, plantado para aterrorizar o povo, oprimi-lo ainda mais. Ora, a humanidade, enquanto existir, haverá trabalho. As máquinas substituem apenas parte do trabalho humano, jamais haverá substituição absoluta. Como apregoa a instigante Professora e Juslaboralista de escol Aldacy Rachid Coutinho, "*o trabalho constitui o núcleo central e o referencial simbólico da sociedade atual, estruturando-a em uma 'sociedade de trabalho' Está, pois, presente na vida de cada um e no discurso político de todos, sempre no epicentro de um destino cujas perspectivas oscilam, pendulantes, entre a visão mais pessimista do seu próprio fim, e a mais otimista da libertação, no vislumbre de um novo mundo do século XXI.*"⁽³⁶⁾

⁽³⁴⁾ MARTIN, Hans-Peter e SCHUMANN, Harald *A armadilha da globalização* 5ª ed, São Paulo Globo 1999, p 22

⁽³⁵⁾ RUSSOMANO, Mozart Victor *idem*, p 3

⁽³⁶⁾ "Trabalho e Pena" In *Revista LTr*, vol 62, nº 10, p 1340, outubro de 1998

O trabalho, mencionado aqui em sentido lato, e e sempre sera o paradigma central da humanidade. Somos *lato sensu* trabalhadores ou empregadores ou vivemos em razão ou sustentados por eles, ou se vive pelo trabalho proprio ou pelo trabalho alheio, não ha vida sem trabalho. Ilogico, portanto, falar-se em fim do trabalho.

Para o desemprego existe solução, basta vontade politica. Uma das medidas mais conhecidas para a diminuição do desemprego e a redução da jornada de trabalho. "Se a jornada de trabalho semanal fosse reduzida para 28 horas e 6 minutos seria possivel empregar todos os brasileiros com mais de 14 anos de idade"⁽³⁷⁾ O que ocorreria se tal solução fosse adotada? Ocasionalmente quebradeira total das empresas? Pensamos que não. Haveria um grande desenvolvimento e expansão do mercado interno, aumento do consumo, enorme desenvolvimento econômico, social e cultural.

Solução para o desemprego existe, desde que os nossos governantes não se deixem levar pelas regras do mercado, pelas ondas de privatização, pela submissão aos especuladores nacionais e internacionais. A solução deve brotar do povo e politica e democratica. Porém o desafio e a conscientização desse povo através do desvelamento da capa ideologica, que e inoculada através do sistema.

Argumenta-se, também, com o fim do Direito do Trabalho, com a sua decadência. Novamente lembramos do apotegma *ubi societas ibi ius*, enquanto houver trabalho, haverá regulação jurídica da atividade. O Direito do Trabalho e necessario e não terminara, e o Direito cujo destinatario e o povo. E necessario que a relação de trabalho seja normatizada, através de leis e de constituições, pois não se pode deixar tal regulação ao jogo desigual das classes sociais. O legislador e o Estado devem intervir e permitir que, dentro de criterios éticos e de justiça social, haja complementação normativa autônoma entre os interlocutores sociais.

Haverá mudanças no proximo século, pois o proprio capitalismo corre risco. O equacionamento do problema se aproxima, pois parece que o capitalismo tem muitas vidas, querendo ou não, sempre soube sobreviver. E necessario apenas limita-lo ao socialmente justo. E isso que a humanidade quer e um dia realizara. Do contrario seremos como as abelhas do Pe. Vieira.

⁽³⁷⁾ Folha de São Paulo 30/05/99 cad especial p 5

“Eles mandam, vós servis, eles dormem e vós velais, eles descansam e vos trabalhais, eles gozam o fruto de vossos trabalhos e o que vos colheis e um trabalho sobre outro Não há trabalho mais doce do que o das vossas oficinas, mas toda essa doçura para quem e? Sois como as abelhas, de que disse o poeta - *sic vos non vobis mellificatis apes* (assim como vos, mas não para vos, fazeis o mel, abelhas) ”⁽³⁸⁾

Bibliografia

COUTINHO, Aldacy Rachid *Trabalho e Pena* In Revista LTr , vol 62, nº 10, outubro de 1998, p 1340-1348

DACRUZ, Efrén Borrajo *Introducción al Derecho del Trabajo* 9ª ed , Madrid Tecnos, 1996

FERRARI, Irany *et alii História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho* São Paulo LTr , 1998

GOMES, Orlando GOTTSCHALK, Elson *Curso de Direito do Trabalho* Rio de Janeiro Forense, 1990

LAFARGUE, Paul *O direito a preguiça* 2ª ed , Lisboa Teorema breve, s d

MAGANO Octavio Bueno *Manual de Direito do Trabalho* 2ª ed , São Paulo LTr , 1984

MARTIN, Hans-Peter SCHUMANN, Harald *A armadilha da globalização* 5ª ed , São Paulo Globo, 1999

MARTINS, Sergio Pinto *Direito do Trabalho* São Paulo Malheiros, 1994

MORAES FILHO, Evaristo de MORAES, Antonio Carlos Flores de *Introdução ao direito do trabalho* 7ª ed , rev , atual , São Paulo LTr , 1995

⁽³⁸⁾ *Sermão XIV do Rosario Apud Alfredo Bossi História Concisa da Literatura Brasileira CuLTr ix São Paulo 1970 p 50*

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação ao direito do trabalho*. 21ª ed., rev., atual., São Paulo: LTr., 1994.

OLEA, Manuel Alonso. *Introdução ao Direito do Trabalho*. Curitiba: Gênese, 1997.

REDINHA, Maria Regina Gomes. *A Relação Laboral Fragmentada Estudo Sobre o Trabalho Temporário*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

ROMAGNOLI, Umberto *El derecho, el trabajo y la historia*. Madrid: Consejo economico y social, 1996.

ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade O Castigo de Prometeu*. São Paulo: LTr, 1996

RUSSOMANO, Mozart Victor. *Curso de Direito do Trabalho* 4ª ed, Curitiba: Juruá, 1991.

TEIXEIRA, João Regis Fassbender. *Direito do Trabalho*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1968.

VIANA, Segadas. *et alli. Instituições de direito do trabalho*. 15ª ed., atual., São Paulo: LTr., 1995.